

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: n6h7l8sb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/05/2026 Projeto de lei nº 648/2026 Protocolo nº 4578/2026 Processo nº 1641/2026	
Autor: Dep. Dr. João		

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 26 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, o inciso VI com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

(...)

VI – for objeto de saída ou prestação de serviço com diferimento, hipótese em que o estorno do crédito do ICMS será proporcional ao valor da operação que foi objeto da postergação do pagamento do imposto."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atendendo sugestão da Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso apresentamos a presente proposição.

Atualmente em vários artigos do RICMS, ao regulamentar o inciso I do artigo 26 da Lei nº 7098/98,



relativamente ao estorno de crédito ICMS nas operações com diferimento, as normas exigem que o contribuinte proceda ao estorno de todos os créditos de ICMS, ainda que as referidas operações representem um pequeno percentual da movimentação global da empresa. É uma regra tributária injusta.

Atualmente as indústrias do nosso Estado já se encontram num estágio mais avançado em que ocorre uma tendência natural de verticalização do processo industrial, em que surgem novos desafios para aproveitamento dos resíduos, tanto para atender exigências ambientais, assim como, para suprir demandas de outros setores industriais que vão sendo criados como um processo natural de adensamento da cadeia produtiva.

A indústrias de um modo geral fazem o aproveitamento dos resíduos transformando em matéria prima ou biomassa que são aproveitados por outros segmentos industriais.

Especificamente, a indústria madeireira no Estado de Mato Grosso é um exemplo deste fenômeno evolutivo, em que num passado recente, tinha dificuldades para dar destinação aos seus resíduos industriais, uma vez que tinha pouca representatividade para economia mato-grossense, contudo, atualmente desponta como uma fornecedora de insumos indispensáveis para o desenvolvimento da economia circular.

Como resultado do processo industrial, além da produção principal, surgem os resíduos industriais, os quais para cumprimento de exigências da legislação necessita de uma destinação ambientalmente correta.

Em decorrência do natural processo industrial que gera resíduos, outro fator que que impulsiona a demanda desses insumos é a valorização da biomassa para geração de calor ou de energia elétrica, despertou aos produtores rurais o aproveitamento da biomassa de desmate florestal devidamente autorizado para comercialização, cuja operação subsequente é realizada sobre ao abrigo do diferimento, mas que a legislação exige estono integral do ICMS.

Ocorre que os pequenos produtores de cavaco ou de biomassa, geralmente localizados regiões distantes dos centros industriais consumidores, por falta de logística, não conseguem dar viabilidade para destinação da sua produção.

A solução encontrada está sendo operada por intermédio de empresas comercializadoras locais que adquirem a produção local dos pequenos produtores e, posteriormente, efetuar a distribuição para os grandes consumidores, geralmente localizados no médio norte e sul do Estado, contudo, a exigência do estorno integral do estabelecimento, inviabiliza operacionalmente a realização das operações.

Para consolidação desse novo nicho industrial é necessário e urgente que as operações sejam tributariamente regulamentadas mantendo o diferimento, de forma, a dar viabilidade logística a fim de que o nosso Estado seja vanguarda no aproveitamento resíduos indústrias como biomassa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 20 de Maio de 2026

Dr. João
Deputado Estadual